



Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Relatora: Rafaela Girardi Hormann

Situação acadêmica: Mestranda em Direito e Relações Internacionais (UFSC)

## RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Dados do processo: Recurso Especial n. 1.387.905 - RS (2013/0160212-0). Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma. Relator Min. OG Fernandes. Julgado em 18/05/2017.

Fundamentação legal: artigos 12 e 13 da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Decreto n. 3.413, de 14 de abril de 2000).

Síntese do dispositivo: por unanimidade, foi negado provimento ao recurso diante do disposto no art. 13 da Convenção de Haia e das peculiaridades excepcionais do caso, determinando que as crianças não deveriam retornar, de imediato, ao país onde inicialmente tinham residência.

### Síntese dos fatos

Trata-se de Recurso Especial interposto pela União nos autos de demanda em que figura como requerida L.R.P. dos S., na qual se discute o retorno de duas menores à Espanha.

### Questão jurídica

O caso versa sobre a aplicação e interpretação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, bem como sobre a legitimidade da União para integrar o polo ativo da demanda. O TRF da 4ª Região entendeu pela compatibilização da Convenção com a Constituição Federal para dar prioridade ao bem-estar das crianças, determinando que elas ficassem no Brasil.

Em suas razões recursais, a União aduziu que o acórdão do TRF negou vigência ao art. 12, § 1º da Convenção de Haia<sup>1</sup> quando entendeu pela permanência das menores no país pois a

---

<sup>1</sup> Quando uma criança tiver sido ilicitamente transferida ou retida nos termos do Artigo 3 e tenha decorrido um período de menos de 1 ano entre a data da transferência ou da retenção indevidas e a data do início do processo perante a autoridade judicial ou administrativa do Estado Contratante onde a criança se encontrar, a autoridade respectiva deverá ordenar o retomo imediato da criança.



Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

ação judicial para restituição das crianças teve início antes de completado "um ano da data em que perpetrada a retenção ilícita", o que obrigatoriamente implicaria no retorno das menores à Espanha. Logo, argumentou que deveria ser aplicado o § 1º do art. 12 da Convenção de Haia e não a norma prevista no § 2º do mesmo dispositivo legal<sup>2</sup>.

### **Relevância para o Direito Internacional Privado**

O caso é relevante pois demonstra como o Superior Tribunal de Justiça aplica e interpreta fontes de Direito Internacional Privado. Também reconhece o interesse público da União em atuar nos casos de busca, apreensão e restituição de menores tendo em vista sua preocupação com o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado na ratificação de Convenções Internacionais.

### **Decisão e fundamentos**

Primeiramente, o Relator reconhece que, na forma da Constituição Federal e visando o cumprimento de obrigações internacionais assumidas pelo Estado, a União atua como legitimada ordinária, ou seja, em nome próprio e na defesa de interesse próprio:

A legitimação e interesse da União em demandas de busca, apreensão e restituição de menores não decorrem de interesse privado dos genitores das crianças e, sim, de interesse público consistente no cumprimento de obrigações assumidas em Convenção Internacional.

[...]

Demais disso, o referido órgão da administração direta federal é dotado de competência para utilizar medidas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelo País, por ocasião da adesão e ratificação dos preceitos contidos na Convenção, inclusive a propositura de ações de busca, apreensão e restituição de menores.

Já no que tange à aplicação da Convenção de Haia, a União argumentou que não poderia a Corte aplicar a regra do § 2º do art. 12 da Convenção de Haia pois a ação judicial para restituição das crianças teve início antes de completado um ano da data da retenção ilícita, e que então as menores deveriam ser retornadas à Espanha na forma do § 1º.

Entretanto, o voto dos Ministros segue a mesma linha do entendimento do Tribunal de origem de que, inobstante a norma internacional seja contundente na reprimenda ao sequestro

---

<sup>2</sup> A autoridade judicial ou administrativa respectiva, mesmo após expirado o período de um ano referido no parágrafo anterior, deverá ordenar o retorno da criança, salvo quando for provado que a criança já se encontra integrada no seu novo meio



Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

e na determinação do retorno imediato do menor ilicitamente transferido, há grande preocupação com o bem-estar deste e, na situação analisada, se pode deduzir que as crianças mais viveram no Brasil do que na Espanha, sendo de seu melhor interesse a permanência em nosso país.

Conforme apontado pelo Relator, a jurisprudência do STJ tem entendido que, configuradas as situações excepcionalíssimas do art. 13 da Convenção de Haia, é possível manter a criança no local onde se encontra, “[...] e tal ocorre, mesmo nos casos em que o pedido de busca e apreensão tenha sido intentado antes de transcorrido o lapso de 1 (um) ano da subtração do infante de quem detinha a guarda.”.

### **Comentários**

No caso, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça aplica frequentemente a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, tendo inclusive criado jurisprudência consolidada sobre determinados artigos.